

ADOTE UM AMOR.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional da Família
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Cartilha – Adote um amor



BRASILIA – DF
2021

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Damara Regina Alves

Secretária Nacional da Família
Angela Vidal Gandra da Silva Martins

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maurício José Silva Cunha

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira

Departamentos Responsáveis pela Elaboração

Diretor do Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento de Família
Marcelo Couto Dias

Diretora do Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Luciana Dantas da Costa Oliveira

Diretor do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rodrigo Abreu de Freitas Machado

Responsáveis pelo Conteúdo

Coordenadora-Geral de Apoio à Formação e Desenvolvimento da Família
Kamila Carrilho Caetano Manoeli

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Emerson Silva Masullo

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
José Naum de Mesquita Chagas

Coordenadora de Monitoramento e Acompanhamento de Políticas Públicas
Hellayne Meneses Ribeiro

Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Vânia Tie Koga Ferreira

Coordenadora-Geral de Pessoas com Doenças Raras
Adriana Haas Villas Bôas

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1. CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS.....	8
2. PASSO A PASSO:	9
2.1. Como adotar?	9
2.2. Quem pode adotar?	9
2.3. O processo de adoção custa caro?	9
2.4. Quanto tempo leva o processo de adoção?	9
2.5. Quem pode ser adotado?	10
2.6. Como faço para dar início ao processo de adoção?	10
2.7. Após a adoção	10
3. TODA CRIANÇA ESPERA POR UMA FAMÍLIA – ADOTE UM AMOR	11
4. ADOÇÃO TARDIA:	12
4.1. Você já ouviu falar de adoção tardia?	12
4.2. Conheça histórias de adoção tardia de crianças e adolescentes que esperam por uma família.....	12
5. O QUE É ADOTAR UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇA RARA?	13
5.1. Além das deficiências, crianças com doenças raras também esperam por uma família.....	14
6. UM CAMINHO AO DESCONHECIDO COM O CORAÇÃO ABERTO PARA O AMOR.....	15
6.1. Como será assistência à saúde do meu filho/a?.....	15
6.2. Quando chegar o momento de ir à escola, onde irei matricular meu filho/a?.....	15
6.3. Sobre o transporte.....	15
7. BUSQUE SE INFORMAR:.....	16
8. CONHEÇA QUEM JÁ ADOTOU O AMOR	17
8.1. Adoção De Crianças Com Doenças Raras E/Ou Com Deficiência.....	17
REFERÊNCIAS	18

APRESENTAÇÃO



Você sabia que o “Dia Nacional da Adoção” comemorado anualmente em 25 de maio foi incluído no calendário nacional desde 2002¹ para desmistificar e incentivar a adoção, além de promover a naturalização do tema perante à sociedade em geral?!

A adoção no Brasil é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente², que prevê o direito de meninos e meninas à convivência familiar e comunitária. A adoção é medida excepcional e irrevogável (quem adota acolhe uma nova vida em sua família para a vida toda), aplicável somente após esgotados todos os recursos para a manutenção da criança ou adolescente na sua família biológica ou extensa (parentes maternos ou paternos).

Toda a tramitação do processo de adoção é realizada no Poder Judiciário, com intermediação da Vara da Infância e Juventude, para que ocorra de maneira segura e legal, pensando sempre no melhor interesse da criança ou adolescente a ser adotado(a).

Assim, para que alguém que deseja adotar possa realizar esse sonho, é necessário passar por uma série de etapas, como: análise de documentação, entrevista, programa de capacitação do(a) adotante e de sua família e autorização judicial para a inclusão na fila de espera. Correndo tudo certinho, os pretendentes são incluídos em um cadastro informatizado do Poder Judiciário e aguardam até que uma criança ou adolescente esteja disponível para, então, dar início ao processo de adoção.

De acordo com dados do Cadastro Nacional de Adoção, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dezenas de milhares de adoções já foram realizadas no Brasil e ainda seguimos com outros milhares de órfãos à espera de uma família para abraçar e chamar de sua.

Mas existem fatos muito importantes que você precisa saber, como que o número de pretendentes a adoção é bem maior que a quantidade de crianças e adolescentes disponíveis. Isto acontece porque muitos daqueles aptos à adoção ao redor do Brasil têm mais de 5 anos de idade, possuem alguma deficiência ou doença crônica, condições que os posicionam “fora” do perfil desejado pelas futuras famílias.

Pensando nisso e na importância histórica do dia 25 de maio, as Secretarias Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Família e dos Direitos da Pessoa

1 Lei nº 10.447/2002

2 Lei nº 8.069/1990

com Deficiência se uniram para lançar esta Cartilha. Queremos incentivar e sensibilizar os futuros pais e mães adotivos do nosso Brasil, informando-os sobre a adoção de crianças mais velhas, de adolescentes e daqueles com alguma deficiência, doença rara ou crônica.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresenta nesta cartilha a sua contribuição para dar maior visibilidade ao assunto; é necessário que mais pessoas conheçam e optem pela adoção tardia, ou seja, de órfãos que já possuem certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. Da mesma forma, precisamos refletir sobre a adoção de crianças com deficiência, doenças raras e crônicas. Assim, o objetivo principal deste material é atender ao melhor interesse da criança e do adolescente, pois entendemos que lugar de criança é em família.

A informação é hoje, mais do que nunca, uma aliada fundamental na vida das pessoas, por isso, os temas abordados neste material são importantes para você que deseja adotar ou se permite pensar na ideia, desmistificando mitos e dúvidas.

Adotar é um ato de amor, bem como de conhecimento, pois é fortalecido pela aprendizagem e pela experiência cotidiana das relações de acolhimento. É um processo afetivo e garantido por lei, que transfere direitos e deveres da família biológica para uma família adotiva.

Queremos ajudar você a ponderar e avaliar as motivações, os recursos socioafetivos e materiais necessários para investir na construção de futuros vínculos parentais com alguém que chegará na sua vida com uma história tão singular, necessitando da experiência fantástica e transformadora de receber e compartilhar o amor em família.

É fundamental saber que a adoção não é caridade, mas um ato de amor que deve gerar fortes vínculos afetivos, por toda a vida. Se você pretende ser um(a) adotante, aproveite a leitura! Alguém na sua cidade pode estar esperando por você!

Que tal adotar um amor?!

1. CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇAS RARAS



A Convenção sobre os Direitos da Criança foi sancionada no Brasil por meio do Decreto nº 99.710 de 1990, esse documento expõe a necessidade de garantia do bem-estar e proteção das crianças, de forma que nenhuma delas seja discriminada, independente da “raça, cor, sexo, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

As crianças com deficiência e com doenças raras devem gozar dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igual oportunidade com as outras crianças.

2. PASSO A PASSO:

2.1. Como adotar?

O acolhimento é medida excepcional e provisória, sendo papel de toda a rede de proteção buscar a colocação da criança/adolescente em família, seja a natural, seja a substituta. Conforme preceitua o ECA, a prioridade será sempre a busca da reintegração familiar ou colocação em família extensa (art. 19, § 1º).

Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda (art. 101, § 9º, ECA).

Dessa forma, vemos que o processo de destituição do poder familiar é o último recurso, utilizado apenas quando não é possível a reintegração ou colocação em família extensa, cabendo ao Ministério Público o ajuizamento da ação a fim de defender o melhor interesse da criança/adolescente.

2.2. Quem pode adotar?

- Ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- Pessoas solteiras, casadas ou em união estável podem adotar, desde que tenham condições econômicas e psicológicas para tanto;
- Ser, pelo menos, 16 anos mais velho(a) que a criança ou adolescente a ser adotado(a);
- É proibida a adoção por parte de parentes ascendentes ou descendentes, mas tio(a)s e primo(a)s são permitido(a)s;
- Crianças maiores de 12 anos precisam consentir com a adoção e maiores de 18 também podem ser adotados, respeitando-se os requisitos legais.

2.3. O processo de adoção custa caro?

Tanto o processo de habilitação à adoção quanto a adoção propriamente dita são isentos de custas judiciais. Ademais, não é preciso contratar advogado e os requerimentos podem ser formulados diretamente em cartório pelos interessados.

2.4. Quanto tempo leva o processo de adoção?

O tempo varia conforme o “perfil” indicado para a criança e/ou o adolescente que se pretende adotar, quanto maiores as exigências, mais tempo pode levar, quanto menores, mais breve será. Os processos mais ágeis são aqueles em que não há restrições quanto à idade, o sexo e a cor da pele da criança e/ou do adolescente. Também são encaminhados com maior celeridade os processos cujos pretendentes à

adoção aceitam grupos de irmãos.

2.5. Quem pode ser adotado?

Podem ser adotados crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção e que foram destituídos do poder familiar ou entregues à adoção. Há situações especiais em que maiores de 18 anos também podem ser adotados, mesmo assim há a exigência de o adotando ser 16 anos mais novo que o adotante.

2.6. Como faço para dar início ao processo de adoção?

O interessado deve procurar a Vara da Infância e da Juventude (ou a Justiça Comum, se não houver Vara Especializada) da sua cidade, portando documento de identificação pessoal e comprovante de residência para receber as orientações quanto ao processo de adoção. Além disso, deverá participar dos cursos preparatórios, cujos temas abordam questões jurídicas, sociais, psicológicas, acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, além do estágio de convivência. Tais procedimentos darão subsídio à decisão judicial quanto ao deferimento ou não da habilitação.

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento são gratuitos. Após a aprovação o pretendente entrará na fila de espera. A agilidade no processo dependerá do perfil pretendido da criança ou do adolescente.

Todo o processo de adoção tramita em segredo de justiça.

2.7. Após a adoção

Os vínculos jurídicos com os pais biológicos e parentes são anulados com a adoção. A sentença judicial é irrevogável. Uma vez determinada a adoção, os pais biológicos perdem o poder familiar e não poderão ter de volta a criança ou o adolescente.

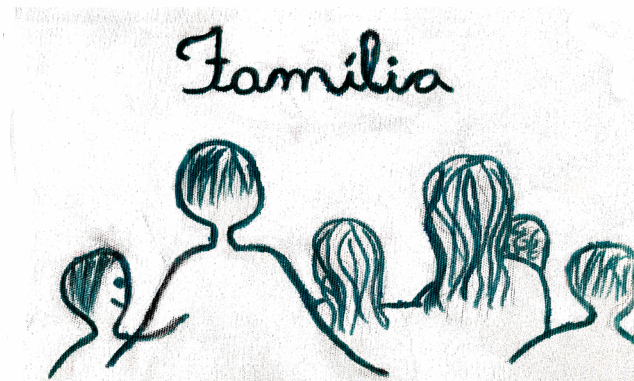
3. TODA CRIANÇA ESPERA POR UMA FAMÍLIA – ADOTE UM AMOR

Futuros pais e mães, vocês sabiam que o amor de uma criança não tem idade? A chegada de um filho/a pela adoção é repleta de inseguranças, medos e adversidades, mas é importante saber que a adoção independe da idade, da cor, da raça ou da presença de deficiência ou doença.

Para adotar é importante estar disposto, ter compromisso, paciência e se permitir receber o que é o novo e inesperado, um universo de crianças aguardam a adoção e desejam uma família para andar de mãos dadas, lado a lado, construindo uma vida de aprendizado singular por meio do ambiente familiar.

A adoção tardia, ou seja, de crianças com mais de 3 anos de idade é singular e tem uma especificidade importante que é o histórico de vivências anteriores, pois estas crianças/adolescentes já possuem alguma autonomia e consciência da sua história e sobre o processo de adoção, porém, todo esse trajeto anterior pode ser reconstruído, estas crianças/adolescentes buscam segurança, carinho, respeito, amor e um alicerce sólido para reconstruir suas histórias com novos objetivos junto com a família adotante.

4. ADOÇÃO TARDIA:



4.1. Você já ouviu falar de adoção tardia?

Muitas crianças e adolescentes esperam anos pela oportunidade de ter um lar. Para muitos este dia nunca chegará, pois elas permanecerão anos em uma instituição até alcançarem a vida adulta.

Mas não precisa ser assim, crianças maiores e adolescentes também podem ser adotadas. Estamos falando da adoção tardia, que é um termo utilizado para a adoção de crianças que já atingiram um estágio de desenvolvimento no qual já possuem maior autonomia, normalmente a partir dos três anos de idade. É bom lembrar que este termo precisa ser problematizado porque nunca é tarde para que ocorra a adoção.

É necessário compreender que adoção não é um ato de caridade, mas consiste em uma partilha de vida, na qual todos têm e a oportunidade de participar da construção de uma nova história.

A adoção de crianças maiores, por suas especificidades, exigirá da família adotante e da criança ou adolescente adotado um tempo de adaptação que deverá ser exclusivo, dedicado e qualificado, uma vez que, na memória da criança e do adolescente pode haver lembranças dolorosas relacionadas a sentimentos de abandono, rejeição ou muitas outras situações pelas quais o adotado pode ter sido submetido.

Neste sentido, é essencial desenvolver vínculos de confiança sabendo que este é um processo que varia de pessoa para pessoa. Como em qualquer relacionamento, a adoção exige adaptação por parte dos adotantes e adotados, além de paciência e dedicação. Neste sentido, para que o processo de adaptação seja facilitado, é fundamental que se propicie um ambiente no qual a criança ou adolescente se sinta acolhido.

Para além dos desafios existentes, a nova família experimentará a alegria da construção de uma nova história.

4.2. Conheça histórias de adoção tardia de crianças e adolescentes que esperam por uma família

- Documentário “Adoção Tardia”: https://www.youtube.com/watch?v=9_kmo5wCh0Q
- Documentário “Olha Para Mim”: < https://www.youtube.com/watch?v=9_kmo5wCh0Q>
- Projetos estimulam adoção tardia: https://www.youtube.com/watch?v=WKvQ_MN5-9Y&t=119s
- Adoção tardia: < <https://www.youtube.com/watch?v=qJHxgEDevOg>>

5. ADOTE UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E COM DOENÇA RARA



Adotar é uma escolha pelo afeto, capaz de proporcionar à criança e ao adolescente o convívio familiar, de forma definitiva. Juridicamente, a adoção é um procedimento legal que transfere aos adotantes a afiliação.

No Brasil, existem aproximadamente 5 mil crianças e adolescentes aguardando uma família, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dentre elas, proximadamente 25% possuem algum tipo de deficiência ou de doenças raras.

Atualmente, 55,6% dos pretendentes habilitados afirmam aceitar adotar crianças com alguma deficiência ou doença. No entanto, apenas 5,36% desses pretendentes aceitariam adotar uma criança com HIV, 4,1% concordariam com a adoção de criança com deficiência física, e somente 2,5% se habilitaram para receber uma criança com deficiência física e intelectual.

Para as futuras famílias, é importante entender que a deficiência é um impedimento de longo prazo e pode ser de ordem física, mental, intelectual ou sensorial, mas que a presença da deficiência não reduz a demonstração e a construção do afeto pela criança ou adolescente.

A disseminação de informações pode fazer famílias em potencial reduzirem suas próprias barreiras em relação à adoção de uma criança ou adolescente com deficiência ou doença rara. Assim, é importante conhecer o conceito de deficiência, conforme citado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei no 13.456/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A escolha pela adoção de uma criança ou adolescente com deficiência pode ser o gesto que elas tanto esperam para superar os diversos obstáculos, bem como os possíveis traumas físicos, emocionais, o abandono e os anos vivenciados em instituições.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (Lei no 13.456/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Além das deficiências, crianças com doenças raras também esperam por uma família.

Segundo a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos. Logo, uma doença rara é uma condição de saúde que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral.

Em sua grande maioria (80%), elas possuem origem genética, e, segundo o Ministério da Saúde (2019), cerca de 75% das doenças raras afetam crianças. Recentemente, se estimou que entre 3,5% e 5,9% da população mundial tem alguma doença rara. No Brasil, isso resultaria em um contingente de 7,5 milhões a 12,5 milhões de pessoas com doenças raras.

6. UM CAMINHO AO DESCONHECIDO COM O CORAÇÃO ABERTO PARA O AMOR

É importante destacar que a criança ou adolescente com deficiência ou com doença rara, antes de mais nada é uma criança, sendo apenas um fato, um diagnóstico, onde a família pode assumir um papel determinante na construção do roteiro de vida que esta criança irá desenvolver. O afeto, o olhar, o toque, todos os gestos de carinho e a alegria não serão diferentes, estas crianças e adolescentes só estão à espera de um estender de mãos para demonstrar seu amor.

Os vínculos afetivos construídos entre a família com a criança com deficiência ou com doença rara, são construídos em cada movimento, cada olhar, cada toque, cada sorriso e outras vivências permitem aos pais descobrir o amor incondicional da afiliação. Estes vínculos que serão construídos dentro da família podem contribuir para o desenvolvimento dessas crianças ou adolescentes, e podem auxiliar na superação das barreiras impostas pela sociedade ao longo da vida.

As crianças e adolescentes com deficiência ou com doença rara, na sua maioria, passam a vida inteira em instituições esperando uma adoção, sem vivenciar o convívio familiar tão necessário para o seu desenvolvimento biopsicossocial. A inserção de uma criança ou adolescente com deficiência ou doença rara no convívio familiar pode permitir a criação de um espaço único de desenvolvimento saudável, compreender as necessidades de cuidado que a criança sinaliza auxilia na construção do vínculo dentro do ambiente familiar, dando a oportunidade de se superar, ressaltando-se, contudo, que isso sempre ocorrerá no seu tempo.

Antes de adotar a família precisa se informar sobre a deficiência, e nada melhor do que buscar o histórico com a equipe multiprofissional que já acompanhou essa criança. A informação e o estudo farão a futura família entender que antes de mais nada é uma criança que busca um lar, o afeto e os vínculos com pais e mães. As famílias devem estar preparadas para buscar o máximo de informações possíveis para ajudar seu filho/a atingir o seu potencial máximo, aprendendo e comemorando com cada conquista que seu filho/a, irá atingir no seu próprio tempo.

No Brasil, se você optar por adotar uma criança ou adolescente com deficiência saiba que seu processo de adoção terá prioridade, essas crianças têm urgência pelo convívio familiar. Precisam de apoio, de uma chance e precisam ter a igual oportunidade de viver com dignidade e ter uma qualidade de vida (Lei 13.509/2017).

A insegurança na adoção de uma criança ou adolescente com deficiência ou doença rara é legítima, mas pode ser minimizada com a busca de informações acerca da necessidade da criança e do apoio dos familiares, da sociedade e de associações.

É importante para a família que recebe uma criança ou adolescente com deficiência ou doença rara conhecer e se informar e desta forma assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

Busque conhecer na íntegra a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), destacamos aqui algumas questões mais específicas do cotidiano, mas antes é importante você saber que a criança ou adolescente com deficiência ou doença rara tem direito de igual oportunidade assim como todas as crianças.

6.1. Como será a assistência à saúde do meu filho/a?

A atenção integral a saúde do seu filho/a estará garantida desde a atenção básica até internações hospitalares, o acesso é universal, igualitário, integral e gratuito por intermédio do SUS.

Os serviços de **habilitação e reabilitação** estarão disponíveis sempre que necessários, na busca pela estabilidade clínica e funcional com enfoque na melhora da condição de saúde e na qualidade de vida.

Os serviços de saúde pública devem assegurar a oferta de algum recurso auxiliar como órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção que compensem as limitações e sejam necessários ou até mesmo medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais conforme normas vigentes do Ministério da Saúde.

6.2. Quando chegar o momento de ir à escola, onde irei matricular meu filho/a?

Essa é uma dúvida importante que a família vivencia permeada de medos e inseguranças sobre onde irá matricular a criança? Se essa criança será discriminada e principalmente se a escola está preparada para receber a criança.

Suas dúvidas são válidas, mas precisamos lembrar que a diversidade vivenciada sobretudo nessa fase é enriquecedora na construção da cidadania de todas as crianças com ou sem deficiência. Portanto a escola deve ser inclusiva e adaptada, eliminando todas as formas de barreiras e possibilitando o acesso e estimulando ao máximo as potencialidades da criança, levando em consideração a individualidade. **Ao fazer a busca pela escola saiba que nenhum estabelecimento pode negar a matrícula e nem cobrar valores adicionais por causa da deficiência.**

6.3. Sobre o transporte

Os transportes coletivos (ônibus, aviões, barcos) e os serviços vinculados devem garantir a acessibilidade da criança ou adolescente com deficiência ou doença rara, por isso é importante que seja adaptado para facilitar o acesso ao interior do veículo por meio da eliminação de barreiras.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência deve ser garantida em estacionamentos aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas.

7. BUSQUE SE INFORMAR:

As famílias que irão receber uma criança ou adolescente com deficiência ou doença rara sugerimos que além de buscar conhecer a criança é de extrema importância conhecer os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, que vão desde o recebimento de auxílios, isenção de impostos até respaldo legal para pais e mães sobre horário de trabalho e acompanhamentos dos filhos. Família: entre, acesse e conheça os direitos dos seus filhos/as:

1. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009- Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
2. Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Toda criança precisa de uma família, aprenda a amar a singularidade.
Adote um amor.**

8. CONHEÇA QUEM JÁ ADOTOU O AMOR

8.1. Adoção de crianças com doenças raras e/ou com deficiência

- Mulher com doença rara, a Fenilcetonúria, adota 4 crianças com a mesma condição. (Link: [Mulher com doença rara adota 4 crianças com a mesma condição \(deficienteciente.com.br\)](#))
- Família adota crianças com deficiência e prova que o amor vence tudo. (Link: [Família adota crianças com deficiência e prova que o amor vence tudo | Hypheness - Inovação e criatividade para todos.](#))
- Casal adota menino com a mesma doença rara do filho biológico, a hemofilia grave do tipo A. (Link: [Casal adota menino com a mesma doença rara do filho biológico \(bebemamae.com\)](#)).
- A funcionária pública Carmen Rute Fonseca, de 53 anos, está entre as exceções. Ela adotou um menino, hoje com 5 anos, que tem deficiência visual e paralisia em um dos lados do corpo. (Link: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/03/cresce-no-pais-o-n-de-adocoes-de-criancas-com-doenca-ou-deficiencia.html>).
- Mãe adota bebê com doença rara que foi abandonada na porta de sua casa. (Link: <https://paisefilhos.uol.com.br/familia/mae-adota-bebe-com-doenca-rara-que-foi-abandonado-na-porta-de-sua-casa/>).
- Benjamin Carpenter é um homem de 33 anos de bom coração, que vive em Shepley, West Yorkshire, Reino Unido. A razão por trás disso são quatro crianças adoráveis e deficientes, que esse pai solo adotou para ajudá-las a crescer em um mundo melhor. (<https://www.virgula.com.br/comportamento/superpai-de-33-anos-benjamin-carpenter-da-licao-ao-adotar-quatro-criancas-deficientes/>).
- Sem medir amor, família não faz escolha e adota duas crianças com deficiência - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS. (Link: <https://www.campograndenews.com.br/lado-b/comportamento-23-08-2011-08/sem-medir-amor-familia-nao-faz-escolha-e-adota-duas-criancas-com-deficiencia>).
- Em janeiro, a professora Joyce Carla dos Santos e seu marido Fabrício Carlos de Rezende, trabalhador de construção civil, se deslocaram de Betim, em Minas Gerais, até Brasília, em viagem de carro de dez horas, para conhecer a menina que poderia se tornar a filha do casal. Larissa nasceu com a deficiência da microcefalia em decorrência do vírus zika. (<http://sinoregsp.org.br/noticias/cnj-larissa-quebrando-barreira-da-adocao-de-criancas-com-deficiencia>).
- Menina de 13 anos com deficiência múltipla é adotada na Argentina: 'Ela me abraçou e disse mamãe. Foi amor à primeira vista'. (Link: <https://razoesparaacreditar.com/menina-adotada-deficiencia/>).
- Bebê que foi abandonada em hospital é adotada por casal. (Link: <https://paisefilhos.uol.com.br/familia/bebe-deficiente-que-foi-abandonado-em-hospital-e-adotada-por-casal/>).

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2008. Ministério da Saúde. Portaria n° 3.128, de 24 de dezembro de 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt3128_24_12_2008.html Acesso em julho de 2020

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Cadastro nacional da adoção: relatório de dados estatísticos, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 19 abr. 2021.

PCD – Deficiente online. Definição deficiência Disponível em: https://www.deficienteonline.com.br/deficiencia-visual-classificacao-e-definicao___14.html> Acesso em: 14 abr. 2020.

WHO-WorldHealthOrganizationRegionalOffice for Europe.Definition: intellectual dsability. Disponível em: <<https://www.euro.who.int/en/health-topics/noncommunicable-diseases/mental-health/news/news/2010/15/childrens-right-to-family-life/definition-intellectual-disability>.>Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

REALIZAÇÃO

Secretaria Nacional da Família

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL
DA FAMÍLIA

SECRETARIA NACIONAL
**DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

SECRETARIA NACIONAL DOS
**DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL